



Diário Oficial

Município de Inocência-MS

ANO- IV DIOIN Nº DCVII

QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Página 1 de 4

DECRETO Nº.141/2017

Inocência MS, 28 de abril de 2.017.

“ Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 001/2017 que regulamenta as diárias, de acordo com a Lei n. 264/90 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.110, e, inciso V da Lei Orgânica do Município de Inocência-MS e em conformidade com o artigo 2. Da Lei 264/90,

DECRETA:

“ Art. 1. As alíneas a e b do artigo 1. do Decreto 001/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.

a) Prefeito e Vice-Prefeito, 01 (uma) diária corresponderá a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);

b) Secretários, Gerentes e Assessores Jurídicos 01(uma) diária corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais)”

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 142/2017

Inocência, 28 de abril de 2.017.

“Institui a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e dá outras providências.”

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Artigo 15 da Lei 991/2017 de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a composição da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com a finalidade de prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ou adolescente acolhido e a família de origem.

Parágrafo Primeiro - Para integrar e compor a Equipe Técnica instituída neste artigo ficam nomeados os seguintes membros:

Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Eliane Rodrigues da Silva – Psicóloga
- Alessandra Rodrigues de Freitas- Assistente Social

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- Helaine Queiroz Lacerda de Paula

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Grazielly Gama de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Helem Bruna da Costa

Artigo 2º Os trabalhos da Equipe Técnica ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Artigo 3º -Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2017

PROCESSO Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2017

Partes: Município de Inocência – MS e COCAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 KM ano de fabricação no mínimo 2016 e modelo ano corrente 2017, picape, cabine dupla, Diesel, NACIONAL/MERCOSUL; com no mínimo 05 (cinco) airbags, ar condicionado digital com controle individual de temperatura motorista/passageiro, bancos de couro, câmera de ré, capota marítima, direção elétrica, estribos laterais, faróis de neblina dianteiros, freios ABS, motor no mínimo de 2.8 e no mínimo de 177 CV, câmbio automático de no mínimo 6 (seis) marchas, 4X4, garantia de no mínimo 3 (três) anos, tanque de combustível de no mínimo 76 litros, piloto automático, retrovisores externos com ajustes elétrico, luz indicadora de direção, luz de aproximação e rebatíveis eletricamente, rodas de liga leve de no mínimo 18", quatro auto falante e dois tweeters, central multimídia, trava elétrica nas portas, vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura/fechamento com toque para cima/baixo para todos, protetor de caçamba, Homologação e certificação DENATRAN e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código nacional de trânsito, conforme anexo do edital
Valor: R\$ 183.000,00(Cento e oitenta e três).

0201 – Gabinete do Prefeito

0201 – Gabinete do Prefeito

04.122.201 – Representação do Executivo Municipal

2.002 – Manutenção das Ações Políticas Municipal

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Veículo

Vigência: 60 (sessenta) dias

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei, Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

Data: 10 de abril de 2017

Assinam: **Jose Arnaldo Ferreira de Melo e Armindo Thomaz da Cruz**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2017

PROCESSO Nº 072/2017

DISPENSA: Nº 025/2017

Partes: Município de Inocência – MS e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS CILINDROS E CARTUCHOS DE TONER, PARA MÁQUINA DE XEROX KYOERA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 7.928,00 (sete mil novecentos e vinte oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CARTUCHO CILINDRO DK-170	Peça	4	917,00	3.668,00
2	CARTUCHO DE TONER MONOCROMATICO ORIGINAL, PARA EQUIPAMENTO KYOCERA M2535DN/L COM - CARTUCHO DE TONER MONOCROMATICO ORIGINAL, PARA EQUIPAMENTO KYOCERA M2535DN/L COM CAPACIDADE DE IMPRESAO PARA 12.000 PAGINAS CONFORME ISO19752	peça	12	355,00	4.260,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL – José Arnaldo Ferreira de Melo
VICE- PREFEITA- Neusa Dias Junqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- **Joseli Rita Pires Mariano**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- **Wander Fabio Dias Junqueira**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- **Paulo Barbosa Valadão**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- **Solange Bernardes da Costa Pereira**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO- **Ariovan Gonzaga Nogueira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- **João Luiz Leal de Paula**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- **Adair Lourenço de Paula**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- **Edir Pires Maia**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER- **Drauton Batista de Souza**



Diário Oficial

Município de Inocência-MS

ANO- IV DIOIN N° DCVII

QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Página 2 de 4

99.2017.1.18 – Secretaria Municipal de Administração
33.90.30 – Material de Consumo
99 – Outros materiais de consumo

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei, 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 19/04/2017 a 18/04/2018

Data: 19 de abril de 2017

Assinam: **José Arnaldo Ferreira de Melo e Rep. Rodolfo Pinheiro Holsback**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007 AO CONTRATO N° 075/2014

PROCESSO: N° 1262014

PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS e ECT – Empresa Pública

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar no Contrato Administrativo n° 075/2014 e Contrato Múltiplo originário (ECT 9912357170).

Incluir o subitem 2.3 da Cláusula Segunda – da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política comercial dos Correios;

Incluir os serviços de Encomendas Nacionais por meio do Anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço.

Excluir os Anexos III – Sedex 40096 e IV – PAC 41068, efetivando-se quando da assinatura deste termo. Inclusão do subitem 2.3 na Cláusula Segunda – da execução dos serviços com a seguinte redação: “2.3. A Contratante será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br” Incluir o Anexo VII Serviços de Encomendas Nacionais ao Contrato original conforme modelo apenso a este termo. Excluir do contrato original os anexos: III – SEDEX 40096 e IV 41068.

RATIFICAÇÃO - Ratifica-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo, regidos pelas disposições no art. 65, II b da Lei 8.666/93, e Processo n° 126/2014

Data: 10 de abril de 2017.

Assinam: **José Arnaldo Ferreira de Melo, Julio Cesar Gonzalez Nascimento e Edson Gomes da Silva**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 073/2017/PMI

PREGAO PRESENCIAL

EDITAL N° 032/2017

O Município de Inocência MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 369/2016 de 23 de agosto de 2016, torna publico aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço Item”, tendo como objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta n°. 11095.923000/1160-01 "MINISTERIO DA SAÚDE"

Local e Data do credenciamento, da entrega dos envelopes e da realização do pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 16 de Maio de 2017 às 09:00 (nove horas), na sala de reunião da Secretaria de Finanças, localizada a Rua João Batista Parreira, centro, na cidade de Inocência – MS.

Retirada do edital: O edital poderá ser obtido diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, no endereço supra citado, através de fotocópias ou email os quais serão fornecidos aos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3574-1350/3574-1040 ramal 232.

Inocência MS, 02 de maio de 2017.

EDIR PIRES MAIA

Secretário de Finanças e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 074/2017/PMI

PREGAO PRESENCIAL

EDITAL N° 033/2017

O Município de Inocência MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria 369/2016 de 23 de junho de 2016, torna publico aos interessados, que promoverá licitação na

modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo “menor preço” global, tendo como objeto: Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para locação de maquina esteira com potência mínima de 90 HP, para serviço por hora, com operador e deslocamento, para serviço no Aterro Sanitário e Estradas Vicinais.

Local e Data do credenciamento, da entrega dos envelopes e da realização do pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 17 de Maio de 2017, às 09:00 (nove horas), na sala de reunião da Secretaria de Finanças, localizada a Rua João Batista Parreira, centro, na cidade de Inocência – MS.

Edital na Inteira: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência sito a Rua João Batista Parreira, 522, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 as 15:00 horas, informações através do Telefone (067) 3574-1350, ramal 232.

Inocência MS, 02 de Maio de 2017.

EDIR PIRES MAIA

Secretário de Finanças e Planejamento

LUCIA MARIA CAMPOS DA SILVA BORGES

Pregoeiro

OFÍCIO N.º 269/2017

Inocência/MS 25 de Abril de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E PECUARIA DE INOCÊNCIA-COAPI

Procurador da empresa Joelson de Souza Paula

Assunto: Descumprimento Contratual

Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017, AQUISIÇÃO DE LEITE, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. EDIR PIRES MAIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, vem por meio do presente ofício NOTIFICAR a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E PECUARIA DE INOCÊNCIA - COAPI, CNPJ n° 05.985.131/0001-99, localizada com sede à Rod. Aristides Teodoro da Silva KM 4, Zona Rural, nesta cidade de

Inocência MS, representado por Joelson de Souza Paula, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LEITE, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo fato de a empresa conforme relatório apresentado no dia 24/04/2017, foi verificado que o objeto não foi entregue pela empresa responsável nos locais CEI e Creche e que estamos recebendo muitas reclamações pela falta de entrega.

Tal fato acarreta a possibilidade de rescisão do contrato, com o cancelamento do fornecimento dos serviços, bem como a imputação de pena de multa, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de doze meses (artigo 87, III, da Lei n° 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei n° 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, rescisão contratual e sob pena de inscrição na dívida ativa do Município, bem como, aplicação de sanção de impedimento de participação em futuras licitações com o município, A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente na Central de Licitações, situada na sede da administração municipal.

Inocência 25 de Abril de 2017.

EDIR PIRES MAIA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL – José Arnaldo Ferreira de Melo

VICE- PREFEITA- Neusa Dias Junqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Joseli Rita Pires Mariano

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- Wander Fabio Dias Junqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- Paulo Barbosa Valadão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- Solange Bernardes da Costa Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO- Arioivan Gonzaga Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- João Luiz Leal de Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- Adair Lourenço de Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- Edir Pires Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER- Drauton Batista de Souza



Diário Oficial

Município de Inocência-MS

ANO- IV DIOIN N° DCVII

QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Página 3 de 4

OFÍCIO N.º 270/2017

Inocência/MS 25 de Abril de 2017.

Ilustríssimo Senhor,
A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE PRODUTORES DE INOCÊNCIA-AFAPI
Procurador da empresa Geovano Feliciano do Prado

Assunto: Descumprimento Contratual
Referência: CHAMADA PUBLICA N° 002/2017, Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.
O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. EDIR PIRES MAIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, vem por meio do presente ofício NOTIFICAR a empresa A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE PRODUTORES DE INOCÊNCIA - AFAPI, CNPJ n° 19.029.266/0001-95, localizada com sede com endereço na Rua Três, n° 20, Bairro Jardim Bom Jesus, Inocência - MS, CEP 79.580-000, fone 67-98163142, representado por Geovano Feliciano do Prado, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, vencedora da CHAMADA PUBLICA N° 002/2017, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, pelo fato de a empresa conforme relatório apresentado no dia 24/04/2017, foi verificado que o objeto POUPA DE FRUTA, não foi entregue pela empresa responsável nos locais CEI e Creche, e a falta de entrega do produto esta dificultando o controle da alimentação e o desenvolvimento do cardápio feito pela nutricionista do município e não deixando de salientar as varias reclamações que estamos recebendo pela falta de entrega.
Tal fato acarreta a possibilidade de rescisão do contrato, com o cancelamento do fornecimento dos serviços, bem como a imputação de pena de multa, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de doze meses (artigo 87, III, da Lei n° 8.666/93).

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei n° 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, rescisão contratual e sob pena de inscrição na dívida ativa do Município, bem como, aplicação de sanção de impedimento de participação em futuras licitações com o município, A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente na Central de Licitações, situada na sede da administração municipal.

Inocência 25 de Abril de 2017.

EDIR PIRES MAIA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 002 AO CONTRATO N° 060/2016

PROCESSO: N° 053/2016
PARTES: O MUNICIPIO DE INOCÊNCIA - MS E ACG-ASSESSORIA E CONSULTORIA GUEDES-EIRELI-ME
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula sexta – Do Prazo do contrato n° 060/2016, fica prorrogado por mais 14/04/2017 a 31/10/2017.
RATIFICAÇÃO: Ratifica-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo aditivo de prazo do Contrato encontra amparo legal na Lei de licitação 8.666/93, o disposto no artigo 57, II, § 2º, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições
ASSINANTE: **José Arnaldo Ferreira de Melo - Prefeito Municipal e Erminio Guedes dos Santos.**
Data: Inocência-MS, 13 de Abril de 2017.

Lúcia Maria Campos da Silva Borges
Diretora de Departamento de Compras e Licitação

EDITAL SMAS N°01/2017

A Prefeitura Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL N°. 991 DE 11 de abril de 2017 torna público que as famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no período compreendido entre 03 de MAIO a 10 de MAIO DE 2017, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, com sede na Avenida Tres Lagoas, s/nº, Centro, Inocência-MS.

1. DO OBJETO

O Serviço Acolhimento em Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e aos adolescentes na faixa etária de 0 anos a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao CRAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- 1 – Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter idade entre 25 a 60 anos;
- 2 – Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora ter ensino fundamental completo;
- 3- Um dos integrantes da família acolhedora deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- 4 - Concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- 5 - Residir no município de Inocência, sendo vedada a mudança de domicílio;
- 6 - Apresentarem histórico de boa conduta e idoneidade moral, inclusive bons antecedentes criminais;
- 7 - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- 8 - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;
- 9 - Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, bem como, não efetuar inscrição enquanto estiver inscrita no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 10 - Obter Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 11– residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Inscrição das Famílias Acolhedoras

A inscrição das famílias interessadas em ingressar no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, e apresentação dos documentos abaixo indicados:

- 1 - Carteira de Identidade (RG);
- 2 - CPF;
- 3 - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- 4 - Comprovante de residência (conta de água ou luz e/ou contrato de locação do imóvel);
- 5 - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 6 - Comprovante de Renda;
- 7 - Atestado de saúde física e mental (exclusivo para os responsáveis familiares) com data não superior a um mês..

3.2 Da Seleção:

A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial e avaliação psicológica, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com a rede municipal e observação das relações familiares e comunitárias.

3.3 Da Permanência

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, quando a autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar mediante "Termo de Guarda Provisória", nos termos da determinação judicial.

O período de acolhimento atenderá aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade, tendo como tempo limite máximo de acolhimento o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.

Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da família acolhedora.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1 Família:

- 1 - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- 2 - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL – José Arnaldo Ferreira de Melo
VICE- PREFEITA- Neusa Dias Junqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Joseli Rita Pires Mariano
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- Wander Fabio Dias Junqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- Paulo Barbosa Valadão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- Solange Bernardes da Costa Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO- Arioivan Gonzaga Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- João Luiz Leal de Paula
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- Adair Lourenço de Paula
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- Edir Pires Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER- Drauton Batista de Souza



Diário Oficial

Município de Inocência-MS

ANO- IV DIOIN N° DCVII

QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Página 4 de 4

3 – comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

4 – contribuir na preparação da criança e / ou adolescente para o retorno da família de origem, sempre sobre orientação da equipe técnica;

4.2 Dos Técnicos:

1 - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

2 - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

3 - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

4- oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura;

5 - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

6 - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

7 - realizar a avaliação sistemática do serviço e de seu alcance social;

8 - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigação as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA. O não cumprimento da Lei Federal constitui em infração penal e administrativa prevista no mesmo CODEX.

6. FISCALIZAÇÃO:

O serviço será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar de conformidade do Artigo 95 do ECA.

7. DO PAGAMENTO:

Cada família selecionada no Serviço receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de meio salário mínimo vigente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do Termo de Adesão, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá um salário mínimo vigente no país, para a criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, devendo prestar contas a equipe técnica, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao acolhimento, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 DO IPTU

O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora, será isento do pagamento de IPTU, enquanto estiver como família acolhedora, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar, sob forma de guarda, nos termos do Art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento do benefício financeiro deverá assinar termo de renúncia.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sito a Avenida Três Lagoas s/nº, ou pelo telefone (67) 3574-1028.

Inocência-MS, 02 de maio de 2017.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

SOLANGE BERNARDES DA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL – José Arnaldo Ferreira de Melo
VICE- PREFEITA- Neusa Dias Junqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Joseli Rita Pires Mariano
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Wander Fabio Dias Junqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- Paulo Barbosa Valadão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- Solange Bernardes da Costa Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO- Arioivan Gonzaga Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- João Luiz Leal de Paula
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- Adair Lourenço de Paula
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- Edir Pires Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER- Drauton Batista de Souza